

ATO TRT13.SGP N.º 217, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o [Ato TRT13 SGP Nº 134, de 22 de julho de 2025](#), que dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos à expedição dos Ofícios Requisitórios de Precatórios - RP e de Pequeno Valor - RPV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, define as atribuições do Juízo Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e dos representantes da Presidência nos Comitês Gestores de Contas Especiais perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 11790/2025,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 314 de 22 de outubro de 2021](#) e [Resolução CSJT nº 303 de 18 de dezembro de 2019](#), que disciplinam os procedimentos administrativos relativos às requisições definidas em Lei como de pequeno valor (RPV);

CONSIDERANDO a recomendação proveniente da correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, realizada neste Egrégio Regional, no período de 13 a 17 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 1º do [Ato TRT13 SGP nº 134/2025](#), que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

§ 1º Serão de competência da Presidência, e, por delegação, do Juízo Auxiliar da Presidência, os procedimentos administrativos relativos às obrigações definidas em Lei como de pequeno valor (RPV), resultantes de execução em desfavor da União, das Autarquias e Fundações Federais (NR).”

Art. 2º Alterar o art. 5º do [Ato TRT13 SGP nº 134/2025](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A validação do requisitório pré-cadastrado pela Coordenadoria de Precatórios será de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem, e tramitará no PJe 2º grau.

Art. 3º Revogar o art. 9º do [Ato TRT13 SGP nº 134/2025](#), porque incompatível com a nova redação do art. 5º do Ato TRT13 SGP nº 134/2025 e do [§ 2º do art. 3º da Resolução CSJT n. 314/2021](#).

Art. 4º Alterar os § 1º do art.13, do [Ato TRT13 SGP nº 134/2025](#) e, por consequência, revogar o § 2º, observada seguinte redação:

“Art. 13. O Presidente do Tribunal designará dois magistrados para comporem, na qualidade de membros titular e suplente, o Comitê Gestor de Contas Especiais para Pagamentos de Precatórios perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 1º As designações de que tratam o *caput* recairão sobre o Juiz designado para o Juízo Auxiliar da Presidência na Gestão de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor e seu substituto legal.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º A atuação no Comitê Gestor de Contas Especiais para Pagamentos de Precatórios, por si só, não caracteriza auxílio à Presidência do Tribunal para efeito de diferença de subsídios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente